



DECRETO Nº 157, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Declara afetado imóvel público – prédio do antigo polo universitário, e define providências em prol da Educação Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 30 da CF/88 e com fulcro no art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de espaço adequado para instalação e operacionalização de um Centro Educacional e Social;

Considerando que o Município de São José da Laje/AL vem sendo responsável pela manutenção das instalações físicas do prédio do antigo polo universitário, localizado na Avenida Enéas Marinho, s/n, Novo Centro Comercial, nesta cidade;

Considerando que o referido prédio, durante o horário letivo municipal, está ocioso as atividades letivas da administração pública;

Considerando que o Município de São José da Laje/AL precisa afetar bem imóvel para sediar atividades educacionais e culturais, a fim de proporcionar melhores oportunidades de socialização e capacitação aos jovens estudantes, aos usuários de programas sociais e demais membros da comunidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica afetado o prédio do polo universitário, localizado na Avenida Enéas Marinho, s/n, Novo Centro Comercial, nesta cidade, compreendido pela área geográfica e limitações constantes do memorial descritivo, conforme documentos anexos, os quais fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, o imóvel de que trata o *caput* do art. 1º deste ato, com termo de avaliação anexado, passa a ser bem público de uso especial, afeto às atividades da Secretaria Municipal de Educação, órgão vinculado a administração direta, destinado a atender finalidade educadora e sociocultural, como instalação e funcionamento de um Centro Educacional e Cultural.

§1º A afetação a que alude o *caput* deste artigo vigorará por tempo indeterminado.

§2º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar providências na incumbência da destinação do Centro Educacional e Cultural, como realizar obras, vinculando-as ao seu próprio orçamento e receita, devendo observar as obrigações abaixo descritas, respeitando, em qualquer caso, a destinação:

- I – Zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, obedecendo às normas e legislação pertinentes;
- II – Realizar serviços de manutenção;
- III – Assumir todas as despesas necessárias à destinação de que trata este Decreto;
- IV – Responsabilizar-se, financeiramente e administrativamente, pelas despesas do imóvel, como: água, luz, vigilância, conservação, mobília e equipamentos.

Art. 3º A denominação definitiva do Centro Educacional e Cultural dar-se-á em ato próprio, por meio de lei específica.

Art. 4º Fica cedido, provisoriamente, as instalações físicas do prédio para atividades universitárias, nos termos deste Decreto e desde que não prejudique as atividades escolares do Município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Art. 6º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

São José da Laje/AL, 23 de julho de 2018.


Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje - AL

23/07/18

